



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

PROCESSO CONAB N.º 21210.000227/2019-78

PREGÃO ELETRÔNICO CONAB Nº 04/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº: 253/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA NAS DEPENDÊNCIAS DA UNIDADE ARMAZENADORA DE PONTA GROSSA/PR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E A EMPRESA MAC VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-ME

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura e do Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei n.º 9.649, de 27.05.98, instituída nos termos do inciso II, do art. 19 da Lei n.º 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado originalmente pelo Decreto n.º 99.944, de 26.12.90, e, presentemente, pelo Decreto 2.390, de 19.11.97, com Matriz no SGAS Quadra 901, Conjunto “A”, Lote 69, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.461.699/0001-80, aqui representada pela Superintendência Regional do Paraná/PR, situada na Rua Mauá, 1116, Bairro Alto da Glória, na cidade de Curitiba/PR, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0052-20**, representada neste ato pelo Superintendente Regional do Paraná, nomeado por meio da portaria nº 110 de 13 de março de 2014, e pela Gerente de Finanças e Administração, nomeada por meio da portaria nº 57 de 12 de fevereiro de 2016, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MAC VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com **CNPJ sob o nº 15.562.375/0001-12**, com sede na Rua São Vicente 449, bairro Jardim Palmares, Londrina/PR, CEP 86.025-040, neste ato representada pela sua Sócia-Administradora, parte doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acordado o presente Termo Aditivo, sob a égide do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC), da Lei 13.303/16, Lei 8666/93 e alterações posteriores, e ainda mediante as cláusulas e/ou condições a seguir descritas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente termo aditivo o reequilíbrio econômico-financeiro e a repactuação do Contrato Administrativo nº 253/2020 na forma das cláusulas segunda a quarta do presente aditamento.

2. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

2.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato está previsto na Cláusula Décima Nona do Contrato, nos Art. 511 a 515 do RLC e encontra fundamento legal no Art. 81, inciso VI da Lei 13.303/2016 e na Lei nº 12.506/2011.

3. **CLÁUSULA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO**

3.1. A repactuação do contrato está prevista na Cláusula Décima Quarta do Contrato, nos Art. 501 a 507 do RLC e encontra fundamento legal no Art. 81, § 7º da Lei 13.303/2016 e fundamento normativo na homologação da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria 2022/2024.

4. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

4.1. Em virtude do reequilíbrio econômico-financeiro e da repactuação de preços, o valor mensal do contrato passará a ser de **R\$ 49.016,01** (quarenta e nove mil, dezesseis reais e um centavo) a partir da assinatura do presente aditivo.

5. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão à conta do Programa de Trabalho: 169113, Fonte de Recurso: 0150022135, Natureza da Despesa: 33.90.37, Plano Interno: VIGILANCIA, conforme Nota de Empenho nº 2022NE000010.

6. CLÁUSULA QUINTA - DA RERRATIFICAÇÃO

6.1. Ficam rerratificadas todas as demais Cláusulas e/ou condições não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo, firmam o presente **Termo Aditivo**, para que surta os seus efeitos legais, obrigando-se por si e por seus sucessores, assinando:

Pela Contratante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB

GLADIS TEREZINHA VEFAGO

Gerência de Finanças e Administração/PR

Gerente

ERLI DE PÁDUA RIBEIRO

Superintendência Regional do Paraná

Superintendente

Pela Contratada: MAC VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-ME

MERIEN STEFANI KING

Sócia-Administradora

Curitiba/PR, documento assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **GLADIS TEREZINHA VEFAGO, Gerente de Área Regional - Conab**, em 05/07/2022, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **ERLI DE PADUA RIBEIRO, Superintendente Regional - Conab**, em 05/07/2022, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §



1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Merien Stefani King, Usuário Externo**, em 06/07/2022, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **22582919** e o código CRC **DCF6097A**.

Referência: Processo nº.: 21210.000227/2019-78

SEI: nº.: 22582919